

*Cria, por transformação, órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 18 de outubro de 2011; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00774131,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** — Fica criada a Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa, por transformação da 19ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro, com atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da 90ª Delegacia de Polícia, sediada no Município de Barra Mansa, nos procedimentos oriundos da DEAC e da DEAM e nas notícias de infrações penais, desde que ocorridos na respectiva circunscrição territorial.

**Parágrafo único** — Os procedimentos a que se refere o *caput* que, na data de início da eficácia da presente Resolução, se encontrarem nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Barra Mansa, deverão ser remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias.

**Art. 2º** — Fica excluída das atribuições cometidas às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Barra Mansa a atribuição concorrente para os feitos de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 4º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2011.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2011.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça